



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 65/2016

-----NELSON TEIXEIRA MALTEZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA;-----

NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIR

----- Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07 de janeiro, **NOTIFICA Rui Manuel Ferreira Coelho, com morada desconhecida**, proprietário das edificações (**palheiros**), situados na Videira Sul, freguesia da Praia de Mira, identificados na planta anexa a este edital, de que por Despacho de 02-08-2016 **foi proposta a demolição** das referidas edificações.-----

----- Esta decisão fundamenta-se no facto das referidas obras terem sido executadas **sem o devido controlo prévio, não serem suscetíveis de vir a ser legalizadas** por violação das disposições regulamentares do Plano de Urbanização da Praia de Mira e dos regimes das condicionantes existentes e ainda, por estarem implantadas em terrenos que são propriedade deste Município.-----

----- Mais se notifica de que nos termos previstos no nº 3 do artº 106º do Dec-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem do **prazo de 15 dias úteis** contados da afixação deste edital, para se pronunciarem por escrito do que tiverem por conveniente relativamente a este assunto.-----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no local das obras.-----

Paços do Município, 08 de agosto de 2016

O Vice-Presidente,



(Nelson Teixeira Maltez)

(No uso de competência delegada-Despacho de 31/10/2013)

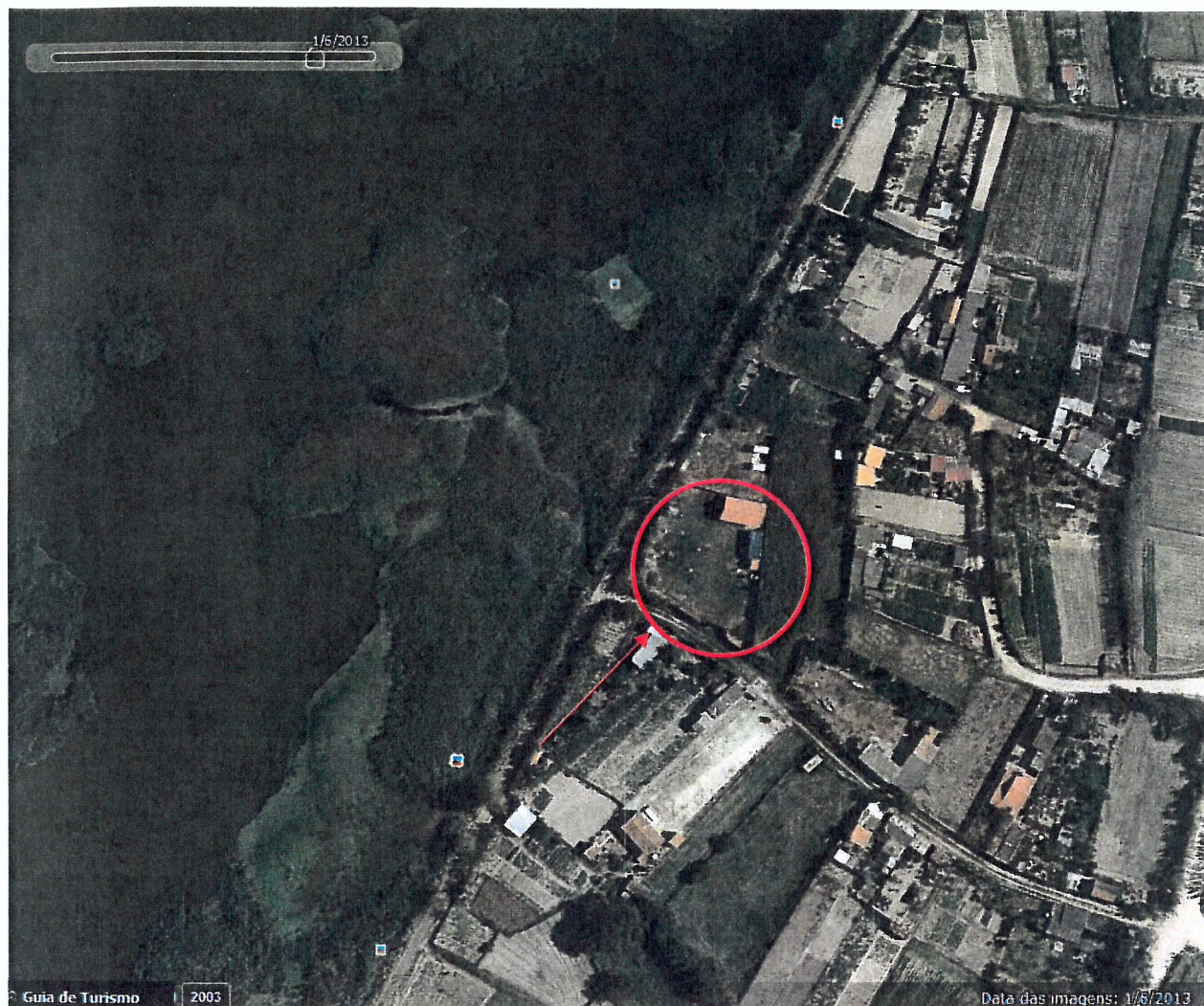


Foto 2 - Imagem Google Earth -01/06/2013

- 4) Perante estes factos, poderá ainda concluir-se que a construção surgiu na vigência do **Plano Urbanização da Praia de Mira**, e ainda de todas as restrições/servidões atrás referidas;
- 5) Deste modo, e sem prejuízo da questão da titularidade do prédio, a **construção das edificações para além de não cumprir com o plano também não garantiu a necessária compatibilização com os regimes jurídicos das restrições existentes e em vigor à data;**
- 6) Atualmente, a regularização desta construção passa obrigatoriamente pela conformidade com o plano em vigor e a compatibilização com os regimes das condicionantes legais, todos identificados em 1);